

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Comissão de Finanças e Orçamento

EMENTA: Obriga as empresas de locação de terminais de computadores a manterem cadastro dos seus usuários.

PARECER Nº. _____/2009

HISTÓRICO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. **082/2008**, de autoria da vereadora **ALINE MARIANO**. Fora designado como seu relator, o vereador **ERIVALDO DA SILVA (ERI)**, que apresenta uma Emenda Modificativa no relatório.

A Proposição tem por finalidade obrigar as empresas de locação de terminais de computadores a manterem cadastro dos seus usuários, no âmbito do município do Recife.

Estabelece no artigo 3º que as empresas que descumprirem as disposições acima serão multadas com o valor de 100 a 3.000 UFIR-PE, independente de qualquer outra sanção aplicável.

ANÁLISE

O Projeto de Lei em análise a nosso ver, não está ferindo o disposto no artigo 27, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Recife, portanto, não apresenta nenhum impedimento para sua aprovação.

EMENDA MODIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda, para dar nova redação ao artigo 3º, modificando a modalidade de cobrança da multa, tendo em vista o desuso da UFIR, passando a utilizar em "REAL", como segue:

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto na presente Lei implicará na imposição de multa nos valores de:

I - R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser aplicado aos responsáveis legais por estabelecimentos que tenham capacidade para atender mais de 100 (cem) clientes;

II – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicado aos responsáveis legais por estabelecimentos que tenham capacidade para atender entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) clientes;

III – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) a ser aplicado aos responsáveis legais por estabelecimentos que tenham capacidade para atender entre 30 (trinta) e 49 (quarenta e nove) clientes;

IV – R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser aplicado aos responsáveis legais para os demais estabelecimentos.

§ 1º Os valores dispostos no § 1º deste artigo serão duplicados em cada caso de reincidência.

§ 2º A multa prevista neste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº. 082/2009, de autoria da vereadora Aline Mariano, com a Emenda apresentada pela relatória.

SMJ, este é o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em ____ de _____ de 2009.

Comissão de Finanças e Orçamento

Vereador Carlos Gueiros
Presidente

Vereador Inácio Neto
Vice-Presidente

Vereadora Priscila Krause
Membro Efetivo

Vereador Erivaldo da Silva (ERI)
Membro Efetivo – **Relator**

Vereador Osmar Ricardo
Membro Efetivo